

POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR: A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PUBLIC POLICIES AND INCLUSION IN HIGHER EDUCATION: THE RESERVATION OF VACANCIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES

GALLERT, Claudia

LEWANDOWSKI, Jacqueline Maria Duarte

GÓES, Eliane Pinto De

FERREIRA, Jessica Fernanda Wessler

BONDEZAN, Andreia Nakamura

Resumo: A ampliação do acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior tem sido efetivada por políticas de reserva de vagas em processos seletivos. Embora contraditória no contexto da sociedade capitalista, pautada na lógica da exclusão, é necessária e urgente a viabilidade do acesso, e da permanência, das pessoas com deficiência também a esse nível de ensino. Este artigo apresenta os resultados de um estudo quali-quantitativo da efetivação dessa política no Instituto Federal do Paraná (IFPR), entre 2009 e 2019. Foram analisadas normativas legais e institucionais sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e como foram implementadas nos editais de processos seletivos para o ensino superior. Além da implementação da reserva de vagas para pessoas com deficiência, o estudo possibilitou observar dados sobre a expansão do IFPR e sobre a oferta de ensino superior na instituição e suas relações com a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Como resultados, observou-se que o IFPR vem praticando a reserva de vagas para pessoas com deficiência mesmo antes da prerrogativa legal, mas evidenciou-se também a importância dessa regulamentação na consolidação da prática e no cálculo do quantitativo de vagas reservadas. Os dados demonstraram a relevância da instituição no acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior, tanto em relação a disposição geográfica dos *campi*, como na quantidade de cursos e vagas reservadas, das quais verificou-se uma ampliação de 4,11% em 2012 (413 vagas, em 17 cursos e 04 *campi*) para 20,85% em 2019 (2.724 vagas, em 71 cursos e 20 *campi*).

Palavras-chave: Inclusão da pessoa com deficiência. Política de reserva de vagas. Instituto Federal do Paraná.

Abstract: *The inclusion of people with disabilities in high school has been effected through booking measures of vacancies in selective processes. Although contrary in the context of the capitalism society, based on the logical of exclusion, it's necessary and urgent the access*

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas

ISSN 1984-6576.

E-202149

feasibility, and permanency, for people with disabilities also at that level of education. This article also introduces the results of a qualitative-quantitative study of the implementation of this policy at the Federal Institute of Paraná (IFPR), between 2009 and 2019. Legal and institutional normatives regarding reservation of vacancies for people with disabilities were analyzed, and how it were implemented in the selective processes notices for higher education. In addition to the accomplishment of booking vacancies for people with disabilities, the study made possible to observe data about the expansion of the IFPR and on the offer of high education in the institution and its relations with the reservation of vacancies for people with disabilities. As results, it was observed that the IFPR has been practicing the reservation of vacancies for disabled people even before the legal prerogative, but it was also evidenced the importance of this regulation in the consolidation of the practice and in the calculation of the number of reserved vacancies. The data showed us the relevance of the institution in the access of people with disabilities to higher education in Paraná, both in relation to the geographical disposition of the campuses, as well as in the number of courses and reserved vacancies, of which there was an increase of 4.11% in 2012 (413 vacancies, in 17 courses and 04 campuses) to 20.85% in 2019 (2,724 vacancies, 71 courses and 20 campuses).

Keywords: *Inclusion of people with disabilities. Vacancy reservation policy. Federal Institute of Paraná.*

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Mapa de Ensino Superior no Brasil (SEMESP, 2021), o Estado do Paraná possui 191 instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e 119 que ofertam cursos à distância. Além disso, tem a terceira maior taxa de escolaridade líquida (que mede o percentual de jovens de 18 a 24 anos matriculados no ensino superior em relação ao total da população da mesma faixa etária) do país. Com um PIB de 440 bilhões de reais e 103 mil concluintes no ensino médio, em 2019, o estado registrou 557 mil matrículas no ensino superior: 363 mil em cursos presenciais e 194 mil a distância.

O crescimento das matrículas presenciais de 2009 a 2019 foi de 11,1%. Sendo que a rede privada detém a maior parte desses estudantes no estado, 62,4% (SEMESP, 2021). Ressalta-se, ainda, uma lenta, porém progressiva, inclusão dos setores menos favorecidos no ensino superior até o ano de 2014, quando a obrigatoriedade das cotas para as pessoas com deficiência a partir da Lei nº 13.409/2016 (BRASIL, 2016) teve destaque nesse processo.

O Instituto Federal do Paraná (IFPR) configura-se como uma instituição representativa nesse contexto. É uma instituição pública de ensino federal, criada com viés inclusivo, pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008, junto com os demais Institutos Federais de Educação,

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

Ciência e Tecnologia (IFs) (BRASIL, 2008), e que vem ampliando sua área de atuação e a oferta cursos técnicos e superiores no estado.

Dentre suas finalidades e características está a oferta de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica em todos os níveis e modalidades e a verticalização da educação básica à educação profissional e superior, garantindo o mínimo de 50% das vagas para cursos de nível médio. No ensino superior deve ofertar cursos de tecnologia, licenciatura e bacharelado, além de pós-graduação; sendo que 20% das vagas desse nível de ensino deverão ser destinadas para licenciaturas (BRASIL, 2008).

Em relação à inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior, destaca-se que diversas instituições federais de ensino brasileiras praticavam a reserva de vagas para esse público antes mesmo da obrigatoriedade legal, dentre eles o IFPR (MENDES, 2017). A partir da Lei nº 13.409/2016 (BRASIL, 2016) esse número foi ampliando gradativamente.

Diante destas observações surgiu o interesse em compreender como vem se constituindo a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência no ensino superior no IFPR, relacionando com a legislação sobre o tema. Essa análise permite problematizar como o IFPR participa da garantia de acesso a esse nível de ensino para o público em questão, uma vez que se caracteriza como uma instituição de ensino federal, pública, gratuita e, sobretudo, com o compromisso de ser inclusiva.

Para isso, o presente estudo teve como recorte investigar como vem se materializando a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência no IFPR a partir da análise dos editais de processos seletivos para ingresso nos cursos superiores presenciais e, ainda, observar a expansão da oferta desse nível de ensino na instituição e suas relações com a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Para realização da análise, optou-se a metodologia da pesquisa quali-quantitativa, considerando que, nas pesquisas em educação, a articulação de aspectos qualitativos e quantitativos permitem maiores possibilidades de compreensão dos fenômenos investigados (SOUZA; KERBAUY, 2017). No aspecto qualitativo, realizou-se pesquisa documental da legislação que versa sobre a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino, em geral, e no IFPR, em particular, relacionando-as com os editais objeto da análise, e buscando identificar mudanças, permanências e ausências no que se refere à implantação dessa política no ensino superior. No aspecto quantitativo, observou-se

nos editais analisados a mensuração da reserva dessas vagas em relação com a ampliação territorial do IFPR e a expansão da oferta de cursos superiores na instituição.

Como recorte temporal elegeu-se o início do funcionamento do IFPR em 2009 (os IFs foram criados em dezembro de 2008, portanto, o primeiro edital de processo seletivo foi publicado em 2009) até 2019 quando foi publicado o último edital de processo seletivo para o ensino superior que contemplou todos os *campi* da instituição. O edital de 2020¹ não abrangeu a todos os *campi* do IFPR em funcionamento e teve normas específicas devido à pandemia de COVID-19, por isso, foi excluído da análise.

Vale ressaltar que apenas a reserva de vagas não garante a efetividade da inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, sendo imprescindível, também, desenvolver ações voltadas para a permanência e êxito destes estudantes nos cursos. No entanto, estas não foram objeto deste estudo. Compreende-se, que a abordagem aqui empregada não permite apreender a totalidade do fenômeno da inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior no IFPR, mas pretende contribuir para o debate sobre o tema.

2. A PROBLEMÁTICA DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Amparado na teoria marxiana, Frigotto (2008) destaca que as práticas e relações sociais que dado grupo estabelece, em determinado tempo e espaço, configuram as formas como tal grupo produz o necessário para a satisfação de suas necessidades biológicas, intelectuais, culturais, afetivas e estéticas. É, ainda, nas relações sociais que se definem as formas de socialização e/ou a negação do acesso aos bens sociais produzidos.

No que se refere às pessoas com deficiência, ao longo da história, em diferentes conjunturas sociais, desenvolveu-se distintas formas entender e praticar a participação, ou não, das pessoas com deficiência na esfera produtiva e na sociedade. Dessa forma, em determinadas sociedades, essas pessoas foram rejeitadas e até mesmo eliminadas, pois eram vistas como improdutivas. Em outros contextos, eram objeto de filantropia, mantidas por ações de caridade. As mudanças históricas no modo de produção e na organização social tem permitido o

¹ Publicado em 2021. Disponível em: <http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2021es/editais.php#titulo>.

desenvolvimento de outras formas de compreender a relação das pessoas com deficiência na sociedade (PERTILE; MORI, 2021).

Gracindo, Marques e Paiva (2005) consideram que a exclusão é um problema que surge com a sociedade moderna, pois, antes dela, a exclusão era naturalizada nas relações sociais. As autoras destacam que a sociedade capitalista se diferencia das que a precederam porque apregoa o princípio da igualdade, tornando, assim, a exclusão em uma contradição.

Sobre isso Frigotto (2008) considera que a sociedade capitalista, cindida em classes, esconde os mecanismos que produzem exclusão, alienação e desigualdade sob a igualdade legal e formal. Martins (1997, p. 32), ao abordar a inclusão no capitalismo, destaca que esse modelo de sociedade “desenraiza, exclui, para incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica”.

No mesmo sentido, Sawaia (2001) entende que o movimento de exclusão/inclusão é condição da ordem social desigual, o que confere à inclusão um caráter ilusório. Segundo o autor, “todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas” (SAWAIA, 2001, p. 8). Para o autor, a exclusão é um processo complexo e multifacetado, que “só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela” (SAWAIA, 2001, p. 9).

Nessa perspectiva, a relação entre exclusão e inclusão precisa ser compreendida como um movimento dialético, de forças contraditórias em constante interação, onde um não pode ser compreendido sem o outro, nem mesmo o sobrepor. Para Fonseca (2014, p. 237), o “par exclusão-inclusão forma os dois lados de uma mesma moeda, da lógica de exploração e dominação do capital”. A autora entende que se trata de um círculo fechado que se alimenta de si mesmo e pressupõe a reprodução constante tanto do fenômeno como da ilusão de sua solução.

Guhur (2003) chama a atenção para a necessidade de discutir a inclusão na sua interface com a exclusão, não como negação, mas como contradição, e em articulação com as múltiplas dimensões: a econômica, a política, a individual, a relacional, a subjetiva. A autora problematiza que as discussões a respeito da inclusão escolar, quando se trata das pessoas com deficiência, devem levar em consideração esses múltiplos aspectos, e não abordar o assunto como se fosse apenas uma questão dessas pessoas estarem na escola regular ou não.

Gracindo, Marques e Paiva (2005, p. 13) salientam que a exclusão educativa é “expressão da lógica de exclusão que permeia os complexos processos de reprodução da lógica

social presente nas instituições sociais”, sendo, ainda, constituída no próprio processo de universalização da escola pública.

Castel (2008, p. 52) reforça que “o direito a educação deveria se traduzir num direito à igualdade de chances para todos aqueles que o sistema escolar acolhe”, o que na maioria das vezes não acontece, principalmente em relação às categorias da população que pertencem às minorias, situação que nos leva a questionar a “superação da contradição de uma educação que promete muito para todos, mas muito para alguns e muito pouco para outros,” alimentando um sistema seletivo da sociedade.

Apenas o acesso das pessoas com deficiência na escola regular, incluindo a universidade, não dá conta dessa multiplicidade de fatores próprios da sociedade capitalista. Guhur (2003) critica as concepções que transformam a escola em espaço de resolução de conflitos, mediante implantação de políticas e programas que tem como objetivo oportunizar igualdade de acesso. Vale ressaltar que as políticas de acesso são medidas compensatórias, mas necessárias, e que é preciso, para além delas, questionar os mecanismos, próprios da sociedade capitalista, que são responsáveis pela exclusão.

Assim como faz-se necessário compreender a escola como parte constituinte da sociedade e, como tal, contém em si as contradições próprias dessa sociedade e não pode, por si, superá-las. No entanto, ainda assim, é necessário e urgente incluir as pessoas com deficiência na escola e na universidade, com todas as suas contradições.

O acesso das pessoas com deficiência à escola regular e ao ensino superior, como política pública, é um processo tardio e recente. A aceitação das diferenças e o respeito pelo outro têm, historicamente, percorrido refinadas formas de discriminação e, apesar das diversas tentativas de minimizar o preconceito e os estigmas e de ampliar as oportunidades, as desigualdades sociais permanecem e impedem avanços efetivos (GÓES, 2015).

Corroborando essa ideia, Garcia (2010) menciona que a humanidade, ao longo de sua história, tem enfrentado grandes desafios em relação à deficiência, seja ela física, psíquica ou sensorial, transitando do campo do assistencialismo para a esfera dos direitos humanos.

Assim, embora a conquista de políticas de inclusão não significa, necessariamente, mudanças na estrutura de poder e nem a superação das contradições e desigualdades que caracterizam a sociedade capitalista (GÓES, 2015), é preciso ocupar esses espaços para que aí também se efetive a luta de classes e que se possa superar a ideia de inclusão associada ao

projeto de sociedade da classe dominante, ou seja, conforme denuncia Santos (2013), de preparar as pessoas com deficiência para ocuparem o mercado de trabalho, para se tornarem mão de obra, consumidores e, assim, desonerar o estado da obrigação de mantê-las.

Vygotski (1997), fundamentado numa perspectiva de autonomia da pessoa com deficiência com vistas à superação da sociedade de classes, defende que sua educação deve estar pautada nos mesmos princípios da educação das pessoas sem deficiência, com estratégias diferenciadas para as mediações e alcance dos mesmos objetivos para todos os alunos e deve conceder “o direito ao trabalho social, não em suas formas humildes e filantrópicas [...], mas em formas que respondam à verdadeira essência do trabalho, o único capaz de criar a posição social necessária ao indivíduo” (VYGOTSKI, 1997, p. 113, tradução das autoras).

A partir desse entendimento, cabe destacar que as pessoas com deficiência sofrem uma “dupla exclusão: a exclusão pela deficiência intrínseca em sua constituição humana; e a exclusão pela classe social a que pertencem, manifestando-se, assim, a dicotomia pobreza e deficiência” (GODIM, 2017, p. 276), onde são selecionados pelo estigma da deficiência, mantando o processo a dialética in/exclusão segundo a lógica da sociedade capitalista, que tudo exclui para promover uma inclusão seletiva, precária, marginal, subordinada e imposta segundo suas próprias regras e interesses (GODIM, 2017).

Fernandes e Pinheiro (2014) complementam caracterizando a primeira exclusão (inerentes as condições intrínsecas humanas), como “diferença restritiva”, ou seja, envolvendo as áreas física, sensorial ou cognitiva ou ainda comportamental, que se situam em desacordo com os padrões estabelecidos como produtivos, eficientes, funcionais ou mesmo de beleza, não sendo exclusiva das pessoas com deficiência, mas também de outros setores excluídos socialmente como negros, mulheres, homossexuais entre tantos outros.

Frigotto (2010) considera que “no plano da luta política, o antônimo da exclusão não é a pura e simples inclusão, já que [...] trata-se de uma inclusão cada vez mais degradada”. Para o autor, o termo inclusão deve ser substituído pela emancipação humana, em busca de novas formas de relações sociais e, ainda, para além do capital. Bondezan (2012, p.23) ressalta que “a sociedade capitalista não permite a concretização de uma educação marcadamente inclusiva, visto que se trata de uma organização que exclui, que segrega”.

No contexto dessas contradições, políticas públicas de ações afirmativas vêm sendo implantadas no Brasil com objetivo de proporcionar acesso às pessoas com deficiência a

espaços sociais como trabalho, lazer e educação. As ações afirmativas “se relacionam com a igualdade de direitos, ao promoverem o reconhecimento destes para segmentos de pessoas que, intencional e estruturalmente, foram colocados em situação de marginalização e exclusão cultural, econômica e social” (SILVA, 2020, p. 109).

A ação afirmativa destinada ao acesso de estudantes com deficiência ao ensino superior é o sistema de cotas, que determina um percentual de vagas a este público. O sistema de cotas é uma medida compensatória para os grupos de pessoas historicamente discriminados em uma luta travada ao longo da história (GÓES, 2015).

A seguir discute-se como essa política foi implementada no IFPR no período entre 2012 e 2019, buscando problematizar a relevância dessa instituição no acesso ao ensino superior por pessoas com deficiência.

2.1 A regulamentação da reserva de vagas para pessoas com deficiências nas instituições federais de ensino na legislação e no IFPR

Neste estudo foram analisadas as regulamentações legais (Leis, Decretos e Portarias Normativas) e institucionais (Resoluções e Estatuto Institucional) que versam sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino em geral e no IFPR em particular, buscando identificar mudanças, permanências e ausências.

Os documentos observados foram: as Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012a), e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016), que tratam da reserva de vagas nos processos seletivos das instituições em questão; os Decretos nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (BRASIL, 2012b), e nº 9.034, de 20 de abril de 2017 (BRASIL, 2017b), que regulamentam respectivamente, as referidas Leis; e as Portarias Normativas nº 18, de 15 de outubro de 2012 (BRASIL, 2012c), e nº 09, de 05 de maio de 2017 (BRASIL, 2017c), que estabelecem as condições para a ocupação das vagas reservadas, orienta quanto à distribuição das cotas e quanto ao cálculo para reserva de vagas. No âmbito institucional, foram observadas a Resolução IFPR nº 07, de 05 de outubro de 2009 (IFPR, 2009a), que estabeleceu as diretrizes para inclusão social e racial no IFPR; e o Estatuto do IFPR, aprovado pela Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011 (IFPR, 2011) e suas alterações. Faz-se menção aos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), documentos que orientam a gestão da instituição sob

aspectos como filosofia de trabalho, objetivos estratégicos e diretrizes pedagógicas, conforme análise de Gallert, Góes e Lewandowski (2021).

Antes da promulgação da Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012a), conhecida como Lei de Cotas, algumas instituições elaboraram normatizações próprias para a reserva de vagas, incluindo ou não vagas para pessoas com deficiência. O IFPR é uma dessas instituições e, no seu primeiro ano de atividade, publicou a Resolução IFPR nº 07/2009, estabelecendo as cotas sociais, para estudantes oriundos de escolas públicas, e cotas raciais, para pretos e pardos, em seus processos seletivos; porém, não fez menção à reserva de vagas para pessoas com deficiência. Já no seu Estatuto, aprovado em 2011, explicita dentre os princípios norteadores da instituição, no Art. 3º, Inciso IV, a "inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas" (IFPR, 2011, p. 5).

Além disso, Gallert, Góes e Lewandowski (2021) identificaram que no primeiro PDI do IFPR, publicado em 2009, a inclusão da pessoa com deficiência foi estabelecida dentre as metas das políticas de assuntos estudantis a serem atingidas até 2011; e no segundo PDI, publicado em 2014, foi estabelecida a reserva de 5% das vagas por curso e por turma para candidatos com deficiência

Com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, ficou estabelecida a reserva de vagas nos processos seletivos nas instituições federais de ensino, portanto, também no IFPR, para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dentre essas vagas, ficou determinado, ainda, aquelas reservadas sob critério de renda e aquelas reservadas para pretos, pardos e indígenas. Ficou estipulado o prazo até 2016 para o cumprimento gradativo dessas determinações pelas instituições de ensino federais (BRASIL, 2012a).

O Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012b) regulamentou a referida Lei, assegurando no mínimo a reserva de uma vaga por curso para cada categoria e orientou que o arredondamento dos cálculos seja feito para o número inteiro imediatamente superior, no caso de resultado com números decimais. A Portaria Normativa nº 18/2012 (BRASIL, 2012c) tratou, ainda, de outras orientações para a aplicação da Lei e apresentou as fórmulas a serem aplicadas para o cálculo de cada cota. No entanto, nesse momento, a Lei de Cotas e suas regulamentações não trataram da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Essa lacuna foi corrigida em dezembro de 2016, com a Lei nº 13.409 (BRASIL, 2016), que alterou os Art. 3º e 5º da Lei de Cotas (BRASIL, 2012a), para incluir a imediata

obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino em proporção igual aos índices populacionais do IBGE. Assim como, o Decreto nº 9.034/2017 (BRASIL, 2017b) alterou o Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012b) fazendo a inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência nas suas orientações; e a Portaria Normativa nº 09/2017 (BRASIL, 2017c), do Ministério da Educação, atualizou a Portaria Normativa nº 18/2012 (BRASIL, 2012c) que, entre outras orientações, acrescentou a reserva de vagas para esse público dentre as vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com e sem critério de renda, assim como dentre as cotas para pretos, pardos e indígenas.

2.2 Implantação da política de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos editais dos processos seletivos no ensino superior no IFPR

Neste estudo foram analisados os editais de processos seletivos para os cursos do IFPR publicados anualmente entre 2009 e 2019 – com exceção de 2011, que não foi localizado – totalizando dez editais. Buscou-se identificar como a instituição vem implantando a reserva de vagas para pessoas com deficiência no ensino superior, estabelecendo relações com a legislação sobre o tema.

A busca priorizou os editais referentes ao ensino superior. Constatou-se que a oferta de cursos superiores presenciais no IFPR iniciou em 2010, com a federalização do Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná, que foi transformado no Campus Palmas e, conseqüente migração de seus cursos e alunos. Mas que o Campus Paranaguá, em 2011, foi o primeiro a ofertar curso superior em atendimento à política de verticalização (ZANATTA *et al.*, 2019).

Houve publicação de edital específico para os cursos do Campus Palmas em 2010, no entanto, este, assim como o edital de 2011, conforme mencionado, não foi localizado. Portanto, os editais de 2009 e 2010 analisados não ofertaram vagas para o ensino superior. Ainda assim, optou-se por mantê-los no estudo porque são demonstrativos de como a política de reserva de vagas foi se constituindo no IFPR pelo período que abarcam.

Dessa forma, foram analisados dois editais exclusivos do ensino médio (IFPR, 2009b; 2010), dois editais do ensino médio e do superior em conjunto (IFPR, 2012; 2013) e seis editais específicos do ensino superior (IFPR, 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019).

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

O Edital nº 06/2009 (IFPR, 2009b) reservou vagas conforme a Resolução IFPR nº 07/2009 (IFPR, 2009a), ou seja, para estudantes de escolas públicas e para pretos e pardos; e não reservou vagas para pessoas com deficiência. Já o Edital nº 19/2010 (IFPR, 2010), foi o primeiro localizado que reservou vagas para esse público. Como não foi identificada normativa (resolução, instrução ou outro documento institucional) que regulamentasse essa mudança, infere-se que essa prática se deu em atendimento à meta estabelecida no primeiro PDI do IFPR, conforme sinalizado por Gallert, Góes e Lewandowski (2021).

O Quadro 1² apresenta os resultados da análise dos editais que trataram do ensino superior, portanto, publicados de 2012 a 2019, demonstrando como foi aplicada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nesse nível de ensino.

Quadro 1 – Reserva de vagas para pessoas com deficiência nos editais de processos seletivos para o ensino superior do IFPR - 2012/2019								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PcD	5%	-	-	5%	5%	5%	5%	5%
PP/I/PcD - EP s/ renda	-	-	-	-	-	x	x	x
PP/I/PcD - EP c/ renda	-	-	-	-	-	x	x	x
PcD - EP s/ renda	-	-	-	-	-	x	x	x
PcD - EP c/ renda	-	-	-	-	-	x	x	x

Fonte: Editais analisados dos processos seletivos do IFPR. Organização das autoras, 2021.

Como o edital de 2011 não foi localizado, não foi possível verificar se a prática da reserva de vagas para pessoas com deficiência se manteve nesse ano. Mas o Edital nº 06/2012 (IFPR, 2012), primeiro localizado referente ao ensino superior e publicado na vigência da Lei de Cotas (BRASIL, 2012a), reservou 5% das vagas para esse público, conforme havia sido garantido em 2010, ainda que não estivesse contemplado na recente legislação. Pode-se inferir que a manutenção da reserva de vagas para pessoas com deficiência esteja relacionada à política institucional disposta no Estatuto do IFPR (IFPR, 2011), então recentemente aprovado.

² Para leitura do Quadro 1, considerar as siglas: Pessoa com Deficiência (PcD); Preto e Pardo (PP); Indígena (I); e Escola Pública (EP). A expressão “s/ renda” refere-se às vagas reservadas sem critério de renda e a expressão “c/ renda”, às vagas reservadas com critério de renda. A célula preenchida com “x” indica presença do item no edital e hífen indica ausência.

Observou-se que, entre 2013 e 2016 houve reserva de vagas para o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012b) e, entre 2013 e 2017 foram reservadas, ainda, vagas nas licenciaturas para profissionais do magistério, que, após regulamentação pela Lei nº 13.478/2017 (BRASIL, 2017a), passaram a ser regidas por edital específico.

A reserva de vagas para o SiSU e para profissionais do magistério incidem na reserva de vagas para pessoas com deficiência na medida em que reduzem o total de vagas ofertadas nos editais. Como o quantitativo de vagas reservadas é calculado por porcentagem, ao ofertar menos vagas os editais reservam menos vagas para pessoas com deficiência. Essas políticas não foram objeto deste estudo, mas pode-se problematizar a existência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nessas categorias.

No entanto, os Editais nº 10/2013 e nº 06/2014 (IFPR, 2013;2014) retrocedem nesse sentido, pois, como omitido inicialmente na Lei de Cotas, não reservaram vagas para pessoas com deficiência, contrariando a política institucional praticada até então.

Os Editais nº 20/2015 e nº 20/2016 (IFPR, 2015; 2016) retomam essa prática, novamente reservando 5% das vagas para pessoas com deficiência independente de escola de origem e de renda – critérios estes que foram aplicados desde 2014 nas cotas para pretos, pardos e indígenas em atendimento à Lei de Cotas e suas regulamentações (BRASIL, 2012a; 2012b; 2012c). Novamente não foi encontrada normativa institucional para essa alteração, no entanto, pode-se inferir que sua retomada se deve à publicação do segundo PDI do IFPR em 2014, conforme demonstrado por Gallert, Góes e Lewandovski (2021).

Os Editais nº 12/2017, nº 08/2018 e nº 17/2019 (IFPR, 2017; 2018; 2019) – publicados após as alterações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012 (BRASIL, 2012a; 2012b; 2012c) pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto nº 9.034/2017 e pela Portaria Normativa nº 09/2017 (BRASIL, 2016; 2017b; 2017c), respectivamente – mantiveram a reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência independente de renda, questões raciais ou escola de origem e, para atender as recentes alterações na legislação, instituiu as seguintes cotas: 2,5% para pretos, pardos ou indígenas com deficiência oriundos de escola pública com critério de renda; 2,5% para pretos, pardos ou indígenas com deficiência oriundos de escola pública sem critério de renda; 5% para pessoas com deficiência oriundas de escola pública, independente de raça, com critério de renda; e 5% para pessoas com deficiência

oriundas de escola pública, independente de raça, sem critério de renda. Totalizando, portanto, 20% das vagas reservadas para o público em questão, buscando, assim, atender a prerrogativa legal de garantir a proporcionalidade aos índices populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3 Expansão do IFPR e da oferta de cursos superiores e suas relações com a reserva de vagas para pessoas com deficiência

A análise dos editais que compõem o recorte deste estudo permitiu observar dados referentes à expansão do IFPR, à oferta do ensino superior e ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência nesse nível de ensino.

Constatou-se que o IFPR duplicou sua área de atuação de 12 *campi* em 2009 para 25 em 2019. Em relação à oferta de ensino superior, conforme exposto, não foi possível apurar os dados relativos a 2010 e 2011, embora já houvesse oferta desse nível de ensino na instituição. Mas foi possível observar que, em 2012, apenas quatro dos 14 *campi* existentes ofertavam esse nível de ensino, enquanto, em 2019, a relação cresce para 20 dos 25 *campi*; o que corresponde a um aumento de 28,5% dos *campi* em 2012 para 80% em 2019.

Também se observou o aumento de 17 cursos superiores ofertados em 2012 (7 licenciaturas, 7 bacharelados e 3 cursos de tecnologia) para 71 em 2019 (24 licenciaturas, 19 bacharelados e 28 de tecnologia); e, ainda, a ampliação de 413 vagas nesse nível de ensino em 2012 para 2.724 em 2019.

Esses dados permitem vislumbrar a relevância do IFPR enquanto instituição pública de ensino na oferta de cursos superiores no Estado do Paraná. Vale ressaltar que grande parte dos seus *campi* estão localizados em municípios onde, geralmente, não há outras instituições públicas de ensino superior instaladas, ampliando a possibilidade de acesso dessas populações a esse nível de ensino. Nesse sentido, Zanatta *et al.* (2019, p. 21) destaca que o IFPR “é, por vezes, a única possibilidade de oferta de cursos superiores gratuitos nas regiões em que se encontra”.

Em relação à ampliação de oferta de ensino superior na instituição, verifica-se que está associada à política de verticalização da oferta de cursos técnicos e superiores expressas na Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008). Segundo essa política, os *campi* dos IFs devem priorizar a

oferta de ensino médio, para então verticalizar para o ensino superior, observando a porcentagem de licenciaturas. Os dados sobre a expansão dos *campi* e do ensino superior permitem compreender como foi se dando a implantação dessa política. Consultando a página eletrônica da reitoria³, observa-se que os cinco *campi* que não ofertavam ensino superior em 2019 eram classificados como *campus* avançados, que são *campi* em processo de implantação, ou seja, *campi* com menos tempo de funcionamento e que, encontravam-se, ainda, em fase de oferta de cursos de ensino médio para depois verticalizarem a oferta de ensino superior.

Em relação ao grau acadêmico, observou-se que, até 2015, havia um equilíbrio entre a oferta de licenciaturas e cursos de bacharelado/tecnologia, e que, a partir de 2016, há um aumento maior na oferta de cursos de bacharelado e tecnologia em relação às licenciaturas. Esse dado permite inferir que, atendida a prerrogativa de garantia da oferta de licenciaturas, os *campi* passam a investir na expansão dos cursos de bacharelado e tecnologia.

Sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, observou-se um aumento de 17 vagas reservadas para este público, referente à 4,11% do total, em 2012; para 568 vagas em 2019, referente à 20,85 %. No entanto, nesse ínterim, percebe-se uma oscilação tanto no quantitativo de vagas, como na porcentagem, conforme dados organizados no Quadro 2.

Quadro 2 – Reserva de vagas para pessoas com deficiência nos editais de processos seletivos para o ensino superior no IFPR - 2012/2019		
Edital nº	Total bruto de vagas reservadas para pessoas com deficiência	Porcentagem de vagas reservadas para pessoas com deficiência
06/2012	17	4,11 %
10/2013	0	0 %
06/2014	0	0 %
20/2015	36	2,86 %
20/2016	40	2,85 %
12/2017	368	22,48 %
08/2018	504	20,97 %
17/2019	568	20,85 %

Fonte: Editais analisados dos processos seletivos do IFPR. Organização das autoras, 2021.

A variação observada nos dados do Quadro 2 pode ser melhor compreendida quando relacionada com o Quadro 1 e a análise apresentada das regulamentações sobre o tema. A

³ Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/conheca-os-campi/>.

princípio, pode-se observar que, embora no Quadro 1 verifica-se a manutenção de 5% de vagas reservadas para pessoas com deficiência nos anos em que essa política foi praticada, no Quadro 2 é possível perceber que essa porcentagem variou ora para menos, ora para mais. A análise pormenorizada dos dados levantados permite compreender as razões para essa discrepância.

Conforme visto, o Edital nº 06/2012 (IFPR, 2012) anunciava a reserva de 5% de vagas por curso para pessoas com deficiência instituída por política própria da instituição, mas que não foi localizada nenhuma normativa institucional que regulamentasse essa prática. Dessa forma, pode-se inferir que foi aplicado o arredondamento de número decimais para baixo, efetivando a reserva de uma vaga por curso, ou seja, dezessete vagas no total, que correspondem a 4,11% das vagas. Vale ressaltar que os cursos superiores contemplados nesse edital ofertavam em média, aproximadamente, 25 vagas cada.

Como exposto, os Editais nº 10/2013 e nº 06/2014 (IFPR, 2013; 2014) não reservaram vagas para pessoas com deficiência. Mas os Editais nº 20/2015 e nº 20/2016 (IFPR, 2015; 2016) retomam essa prática, novamente, por política própria. Observa-se que, como anteriormente, foi reservada, praticamente, uma vaga por curso, aplicando o arredondamento para baixo. Embora isso incida num aumento nos números brutos em relação ao Edital nº 06/2012 (IFPR, 2012), a proporção é reduzida para cerca de 2,85%, conforme demonstrado no Quadro 2. Isso acontece porque os cursos superiores contemplados nesses editais oferecem em média, aproximadamente, 36 vagas, ou seja, um quantitativo relativamente maior que o observado no Edital nº 06/2012.

Já os Editais nº 12/2017, nº 08/2018 e nº 17/2019 apresentam um aumento substancial tanto na quantidade bruta de vagas reservadas para pessoas com deficiência, como na porcentagem em relação ao total de vagas ofertadas nos cursos. Essa evolução deve-se ao atendimento às alterações da Lei nº 12.711/2012 e suas regulamentações (BRASIL, 2012a; 2012b; 2012c) realizadas pela Lei nº 13.409/2016 e suas regulamentações (BRASIL, 2016; 2017b; 2017c) que incluíram a reserva de vagas para pessoas com deficiência na Lei de Cotas.

Os cursos contemplados no Edital nº 12/2017 (IFPR, 2017) ofertaram, de forma geral, 30 vagas as licenciaturas, e 40 vagas os bacharelados e cursos de tecnologia. Nos cursos dos dois últimos editais analisados (IFPR, 2018; 2019), em geral, as licenciaturas ofertaram 36 vagas por curso e os bacharelados e cursos de tecnologia, 40 vagas.

No entanto, independentemente da quantidade de vagas ofertadas, em todos os cursos

foram reservadas oito vagas para pessoas com deficiência, sendo: uma vaga para pretos, pardos ou indígenas com deficiência oriundos de escola pública com critério de renda; uma vaga para pretos, pardos ou indígenas com deficiência oriundos de escola pública sem critério de renda; duas vagas para pessoas com deficiência oriundas de escola pública, independente de raça, com critério de renda; duas vagas para pessoas com deficiência oriundas de escola pública, independente de raça, sem critério de renda; e duas vagas para pessoa com deficiência independente de renda, questões raciais ou escola de origem.

Dessa forma, a aplicação das fórmulas trazidas na legislação para o cálculo do quantitativo de vagas reservadas, o arredondamento de número decimais para cima e a reserva de vagas para pessoas com deficiência dentre as cotas para estudantes de escola pública e para preto, pardos e indígenas acarretou o aumento efetivo para 22,4% de vagas reservadas para pessoas com deficiência em 2017, e 20,8%, aproximadamente, em 2018 e 2019⁴.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu observar que desde o início de suas atividades, o IFPR vem num processo de construção e organização da política de reserva de vagas para pessoas com deficiência. Nesse processo, em alguns momentos se antecipou à legislação, garantindo a reserva de vagas para esse público por política própria, mas em outros retrocedeu, até chegar ao modelo que vem se solidificando desde 2017 e que atende a recente normatização vigente.

Essa oscilação demonstra a importância do dispositivo legal e suas regulamentações, pois observou-se que, antes da prerrogativa legal, o IFPR não possuía uma política definida sobre a questão. Isso fica evidente na ausência de uma normativa institucional que orientasse essa prática, o que acarretou o recuo diante da promulgação da primeira versão da Lei de Cotas (BRASIL, 2012a), ainda que o Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012b) garantisse em seu parágrafo terceiro que: “Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de

⁴ A porcentagem maior em 2017 deve-se porque ainda eram computadas no geral as vagas reservadas para os profissionais do magistério. Com a regulamentação dessa política, a partir de 2018 essas vagas passaram a ser regidas por edital próprio e deixaram de ser contabilizadas no total de vagas ofertadas nos editais dos cursos superiores, incidindo na porcentagem de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e outras cotas.

vagas suplementares ou de outra modalidade”.

Assim também, a ausência de normativa acarretou o atendimento parcial da própria intenção institucional. Verificou-se que nos anos em que reservou vagas para pessoas com deficiência por política própria, embora tenha preconizado o percentual de 5% das vagas para esse público, o que se efetivou foi 4,11% em 2011 e 2,8% em 2015 e 2016.

Portanto, as idas e vindas observadas nesse processo demonstram a fragilidade das políticas próprias institucionais, que, embora se configurem como um avanço na garantia de direitos diante da ausência de uma política maior, ao não encontrar amparo nessa mesma legislação maior, ficam sujeitas a retrocessos.

O atendimento à legislação, além de ampliar a quantidade de vagas reservadas tendo como referência os índices do IBGE, também possibilitou a criação de cotas diferenciadas para pessoas com deficiência. Antes da regulamentação, como visto, era reservada apenas uma vaga por curso. A normatização obrigou a criação de vagas para esse público também entre aqueles que: fossem oriundos da escola pública; estivessem em condição de vulnerabilidade social; para indígenas; e para pretos e pardos. Essa categorização possibilita que pessoas com deficiência que possam estar em situação de exclusão social por multifatores tenham acesso ao ensino superior.

Ao analisar dados sobre o ingresso de pessoas com deficiência no ensino superior no IFPR de 2011 a 2017, Gallert, Góes e Lewandowski (2021) identificaram que, com exceção de 2012 e 2014, houve ingresso desses estudantes em todos os anos, às vezes independente de cota. No entanto, identificaram, também, um expressivo aumento na quantidade de estudantes com deficiência que ingressaram na instituição via processos seletivos a partir da garantia legal de reserva de vagas para esses candidatos.

Pode-se relacionar esses dados com a expansão do IFPR e da oferta de ensino superior nessa instituição no período e, também, com a solidificação da política de reserva de vagas para pessoas com deficiência identificados no presente estudo. Os resultados evidenciam a relevância do IFPR enquanto instituição pública na garantia de acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior em relação à quantidade de cursos ofertados, às vagas reservadas e à abrangência geográfica de atuação.

No atual contexto econômico, político e social, onde muitos direitos conquistados através de longas lutas sociais estão aos poucos sendo destituídos, o enfrentamento da exclusão

de que são vítimas historicamente as pessoas com deficiência, implica esforço e empenho de toda a sociedade para divulgar e garantir o princípio da igualdade de oportunidade.

Destaca-se que a política de cotas é uma estratégia necessária para diminuir as desigualdades sociais naturalmente herdadas, entretanto, é preciso avançar nas políticas de permanência contribuindo para a formação de indivíduos que possam dominar o saber sistematizado, mas, principalmente, que possam questionar e lutar para uma transformação da realidade social e, assim, enfim superar a lógica da exclusão própria da sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS

BONDEZAN, A. N. **Educação inclusiva em região de fronteira**: políticas e práticas. 2012. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2012/2012%20-%20Andreia%20Bondezan.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica... Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais... Brasília, DF, 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência... Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996... Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113478.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012... Brasília, DF, 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017**. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012... Brasília, DF, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9034.htm. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012**. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012... Brasília, DF, 2012c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017**. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.

CASTEL, R. **A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?** Petrópolis: Vozes, 2008.

FERNANDES, I; PINHEIRO, H. C. L. Acessibilidade Universal e as Políticas Públicas. **Anais do seminário internacional de políticas públicas, intersectorialidade e família/Sipinf**, 2014. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/sipinf/edicoes/I/14.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FONSECA, Z. Exclusão-inclusão: circularidade perversa no Brasil contemporâneo. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 231-252, ago. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1981-77462014000200002>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FRIGOTTO, G. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. **Revista Ideação**, Foz do Iguaçu, v. 10, n 1, p. 41-62, 1º semestre. 2008. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4143>. Acesso em: 09 maio 2021.

FRIGOTTO, G. Exclusão e/ou desigualdade social? Questões teóricas e político-práticas. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 37, p. 417-442, set./dez. 2010. Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/1593/1479>. Acesso em: 19 dez. 2021.

GALLERT, C.; GÓES, E. P. de; LEWANDOWSKI, J. M. D. Acesso e permanência de estudantes com deficiência no ensino superior. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, Mossoró, v. 7, n. 20, p. 203-220, 2021. Disponível em: <http://natal.uern.br/periodicos/index.php/RECEI/article/view/2914>. Acesso em: 18 ago. 2021

GARCIA, V. G. **Pessoa com deficiência e o mercado de trabalho: histórico e contexto contemporâneo**. 2010. 199f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2010. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/286387>. Acesso em: 23 ago. 2021.

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

GODIM, S. T. **In/exclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho no estado do Pará**. 2017. 315 f. Tese (Doutorado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/9500>. Acesso em: 20 dez. 2021.

GÓES, E. P. de. **Inclusão de estudantes com deficiência na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**. 2015. 255 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.bdt.uerj.br/handle/1/14781>. Acesso em: 09 maio 2021.

GRACINDO, R. V.; MARQUES, S. C.; PAIVA, O. A. F. de. A contradição exclusão/inclusão na sociedade e na escola. **Revista Linhas Críticas**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 5-26, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/lc.v11i20.3213>. Acesso em: 19 dez. 2021.

GUHUR, M. de L. P. Dialética inclusão–exclusão. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 9, n. 1, 2003, p. 39-56. Disponível em: <https://www.abpee.net/pdf/artigos/art-9-1-5.pdf>. Acesso em: 19 dez 2021.

IFPR. Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná. **Resolução IFPR nº 07, de 05 de outubro de 2009**. Estabelece as diretrizes para a Inclusão Social e Racial no IFPR. Curitiba, 2009a. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-072009/>. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná. **Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011**. Aprova a mudança e consolida o Estatuto do Instituto Federal do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-132011/>. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 006/2009**. Torna público as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e Subsequentes... Curitiba, 15 out. 2009b. Disponível em: https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2009/10/EDITAL_-_Processo-Seletivo-2010_vers%C3%A3o-final09.10.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 019/2010**. Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitantes e Subsequentes... Curitiba, 08 out. 2010. Disponível em: https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2010/10/edital_processo_seletivo_2011.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 06/2012**. Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores... Curitiba, 16 dez. 2012. Disponível em: https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2012/09/Edital-06-2012-16_12_Retifica%C3%A7%C3%A3o_2.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

20

_____. **Edital nº 10/2013.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2014 para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores... Curitiba, 12 jul. 2013. Disponível em: http://naps.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/02/edital_ps2014.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 06/2014.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2015 para ingresso nos Cursos Superiores... Curitiba, 17 set. 2014. Disponível em: http://fauel.org.br/edital_06_2014_processo_seletivo_ifpr_2015_superior.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 20/2015.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2016 para ingresso nos Cursos de Graduação... Curitiba, 09 set. 2015. Disponível em: http://naps.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/09/Edital_20_2015_SUPERIOR-corrigido.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 20/2016.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2017 para ingresso nos Cursos de Graduação... Curitiba, 05 set. 2016. Disponível em: https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/09/EDITAL-20.2016_SUPERIOR_2017-1-1.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 12/2017.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2018 para ingresso nos Cursos de Graduação... Curitiba, 28 ago. 2017. Disponível em: <http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2018/16.11%20SUPERIOR%20EDITAL%2012%20RETIFICADO%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 08/2018.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2019 para ingresso nos Cursos de Graduação... Curitiba, 12 jul. 2018. Disponível em: http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2019/editais/EDITAL08SUPERIOR2019RETIFICADO_NA_INTEGRA12112018.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

_____. **Edital nº 17/2019.** Torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo IFPR 2020 para ingresso nos cursos de graduação... Curitiba, 19 jun. 2019. Disponível em: <http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2020/editais/EDITAL%2017%20GRADUA%C3%87%C3%83O%202020.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.

MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade.** São Paulo: Paulus, 1997.

MENDES, K. A. M. de O. **Educação Especial Inclusiva nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia Brasileiros.** 2017. 165 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8139>. Acesso em: 09 maio 2021.

PERTILE, E. B.; MORI, N. N. R. História e contradições na educação da pessoa com deficiência: da eliminação ao atendimento educacional especializado. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 21, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rho.v21i00.8659160>. Acesso em: 15 maio 2021.

REVELLI, Vol. 13. 2021. Dossiê políticas de educação superior: tendências e perspectivas
ISSN 1984-6576.

E-202149

SANTOS, C. da S. **Políticas de acesso e permanência de alunos com deficiência em Universidades brasileiras e portuguesas**. 2013. 389 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13644>. Acesso em: 09 maio 2021.

SAWAIA, B. Introdução: exclusão ou inclusão perversa. In: SAWAIA, B. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 7-15.

SEMESP. Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior Privado. **Mapa do Ensino Superior no Brasil**. 11ª ed. Instituto SEMESP. 2021. Disponível em <https://www.semesp.org.br/mapa-do-ensino-superior/educacao-11/pdf>. Acesso em: 22 ago. de 2021.

SILVA, C. R. da. **A Lei de reserva de vagas para estudantes com deficiência nos Institutos Federais de Educação: desafios e perspectiva nas políticas institucionais**. 2020. 197 f. Tese (Doutorado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/70153>. Acesso em: 09 maio 2021.

SOUZA, K. R.; KERBAUY, M. T. M. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 31, n. 61, p. 21-44, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v31n61a2017-p21a44>. Acesso em: 09 maio 2021.

VYGOTSKI, L. S. El niño ciego. In: _____. **Obras escogidas**. Tomo V: Fundamentos de defectología. Madri: Visor, 1997. p. 99-114.

ZANATTA, O. A. (Org.) *et al.* **Passado, Presente e Futuro: 10 anos de IFPR**. Curitiba: IFPR, 2019. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/03/Passado-Presente-e-Futuro-10-anos-de-IFPR.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.